

# O GOVERNO BRASILEIRO E A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

## Introdução

A presente publicação apresenta informações sobre a situação atual da educação escolar indígena no Brasil e sobre seus objetivos, estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto. O quadro geral da educação escolar indígena no Brasil é, regionalmente, desigual e desarticulado, com algumas experiências locais bem sucedidas. Há, ainda, muito a ser feito e construído no sentido da universalização da oferta de uma educação escolar de qualidade para os povos indígenas, adequada a seus projetos de futuro, de autonomia e capaz de garantir sua inclusão no universo dos programas governamentais que visam a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, nos termos da Constituição de 1988. É verdade, porém, que é possível contabilizar muitos avanços nos últimos anos. Este documento pretende informar sobre as atividades e programas desenvolvidos no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto em relação ao atendimento educacional às comunidades indígenas.

## HISTÓRICO

A oferta de programas de educação escolar às comunidades indígenas no Brasil esteve pautada, desde o século XVI, pela catequização, civilização e integração forçada dos índios à sociedade nacional. Dos missionários jesuítas aos positivistas do Serviço de Proteção aos Índios, do ensino catequético ao ensino bilíngüe, a tônica foi uma só: negar a diferença, assimilar os índios, fazer com que eles se transformassem em algo diferente do que eram. Neste processo, a instituição da escola entre grupos indígenas serviu de instrumento de imposição de valores alheios e negação de identidades, línguas e culturas diferenciadas.

O tamanho reduzido da população indígena, sua dispersão e heterogeneidade, a previsão de seu desaparecimento enquanto etnias diferenciadas e a perspectiva da necessidade da integração dos índios à comunhão nacional, porque os entendia como categoria étnica e social transitória e fadada à extinção, tornaram particularmente difícil a implementação de uma política educacional por parte do Estado brasileiro que respeitasse o modo de vida e a visão de mundo destes povos.

Só em anos recentes esse quadro começou a mudar. Grupos organizados da sociedade civil passaram a trabalhar junto com comunidades indígenas, buscando alternativas à submissão destas populações, como a garantia de seus territórios e formas menos violentas de relacionamento e convivência entre elas e outros segmentos da sociedade nacional. A escola entre comunidades indígenas ganhou, então, um novo significado e um novo sentido, como meio para assegurar o acesso a conhecimentos gerais sem precisar negar suas especificidades culturais e suas identidades étnicas. Diferentes experiências surgiram em várias regiões do Brasil, construindo projetos educacionais específicos às realidades socioculturais e históricas de determinadas comunidades indígenas, praticando a inter-culturalidade e o bilingüismo e adequando-se aos seus diferentes projetos de futuro.

Foi justamente a partir de experiências fragmentadas e localizadas que se gestou um novo modelo para a introdução da escola em comunidades indígenas. Este modelo, pautado fundamentalmente pelos princípios de respeito à organização social indígena e à valorização de suas línguas maternas e dos saberes e conhecimentos tradicionais desses povos, foi, em anos recentes, incorporado pelo Estado brasileiro.

Hoje, as diferentes sociedades indígenas estão conscientes de que a escola pode ser, dentro da dinâmica de reestruturação social e cultural, um instrumento de fortalecimento do que lhes é próprio, além de ser um veículo de aquisição dos conhecimentos universais.

## Constituição de 1988

Nesse contexto, a promulgação da Constituição de 1988 constitui-se como um marco na redefinição das relações entre o Estado brasileiro e as sociedades indígenas. É de particular

importância o fato da Constituição Federal ter assegurado o direito das sociedades indígenas a uma educação escolar diferenciada, específica, inter-cultural e bilíngüe, o que vem sendo regulamentado através de vários textos legais. Só desta forma se poderá assegurar não apenas sua sobrevivência física, mas também étnica, resgatando a dívida social que o Brasil acumulou em relação aos habitantes originais do território.

Com a Constituição de 1988, os índios deixaram de ser considerados como categoria social, em vias de extinção, e passaram a ser respeitados como grupos étnicos diferenciados, com direito a manter "sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições". (CF Art. 231). O mesmo texto constitucional, em seu artigo 210, assegura às comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, devendo o Estado proteger as manifestações das culturas indígenas (CF Art. 215). Estes dispositivos constitucionais dão sustentação à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que garante aos povos indígenas, nos artigos 78 e 79, a oferta de educação escolar bilíngüe e inter-cultural. Com estes dispositivos legais, garante-se aos índios o direito a uma escola com características específicas, que busque a valorização do conhecimento tradicional vigente em seu meio, ao mesmo tempo que lhes forneça instrumentos para enfrentar o contato com outras sociedades.

### O MEC e a educação indígena

A mudança de paradigma na concepção da educação escolar destinada às sociedades indígenas foi introduzida pela Constituição de 1988, quando a educação deixou de ter o caráter integracionista preconizado pelo Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) e assumiu o princípio do reconhecimento da diversidade sócio-cultural e lingüística e de sua manutenção. Isto levou a uma alteração de responsabilidades na condução da oferta de programas educacionais indígenas. Com o Decreto 26/91, retirou-se a incumbência exclusiva da Fundação Nacional do Índio em conduzir processos de educação escolar junto às sociedades indígenas e atribuiu-se ao Ministério da Educação e do Desporto a coordenação das ações, bem como sua execução aos estados e municípios. Como consequência desse decreto e da Portaria Ministerial 559/91, foram criados, no MEC, a Coordenação Geral de Apoio às Escolas Indígenas e o Comitê de Educação Escolar Indígena, assessor dessa instância, inter-institucional e com representação dos professores índios. O trabalho do MEC pauta-se, desde então, pelo princípio do reconhecimento da diversidade sociocultural e lingüística das sociedades indígenas e de sua manutenção. Reconhecendo a necessidade de se definirem os parâmetros para a atuação das diversas agências, o referido Comitê elaborou, apoiado em várias experiências inovadoras, na sua maioria, fruto de trabalhos alternativos de organizações da sociedade civil, as "Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena"(1993). Este documento, que representa um marco para a educação escolar indígena no Brasil, estabelece os princípios para a prática pedagógica em contexto de diversidade cultural.

A proposta de uma escola indígena diferenciada representa uma grande novidade no sistema educacional do País e exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial quanto respeitadas em suas particularidades. Hoje, o Brasil, assim como outros países latino-americanos, reconhece que é constituído pela presença de grupos étnicos diversificados entre si, que têm direito à manutenção de suas especificidades culturais, históricas e lingüísticas. Pesquisas recentes indicam que existem hoje entre 290.000 e 330.000 índios em terras indígenas, constituindo cerca de 210 grupos distintos, falantes de mais de 170 línguas diferentes. Não há informações sobre os índios urbanizados, embora muitos deles preservem suas línguas e tradições.

A política desenvolvida pelo MEC visa assegurar aos povos indígenas uma escola de qualidade, que respeite suas especificidades culturais e que garanta sua participação plena nos projetos de futuro do País.

### Situação atual da Educação Indígena no país

Apesar de não existir, até o momento, um estudo sistemático com dados precisos, é possível esboçar um perfil da educação escolar indígena no país. Sabe-se que a oferta de programas

educacionais aos povos indígenas no Brasil é ainda incipiente, caracterizada por experiências fragmentadas e descontínuas e pela atuação de diferentes órgãos e instituições, seguindo orientações diversas e implementando ações particulares.

Porém, é graças a estas iniciativas que hoje, a escola está presente no cotidiano de muitas sociedades indígenas, ainda que não corresponda ao modelo de escola que vem sendo reivindicado por vários povos indígenas. Em sua grande maioria, estas escolas só oferecem o ensino de 1ª a 4ª série do 1º grau, com professores, quase na sua totalidade, leigos e com diferentes níveis de conhecimento. Embora crescente, o número de professores índios ainda é reduzido.

De modo geral, não há uma formação adequada para os professores em atuação nas escolas indígenas, sejam eles índios ou não-índios, que possibilite aos mesmos a aquisição de conhecimentos para o exercício do magistério dentro de uma proposta escolar que tem por princípios a especificidade, a diferença, a inter-culturalidade e o bilingüismo. Poucas são as escolas reconhecidas como indígenas: em sua maioria são consideradas como escolas rurais ou classes de extensões dessas. Outro ponto comum às escolas indígenas é a ausência de material escolar adequado e específico em língua materna dos diferentes grupos étnicos.

O quadro atual reflete uma descontinuidade, fragmentação e desarticulação, que o Ministério da Educação e do Desporto vem tentando superar através da normatização dos princípios que devem reger a oferta do ensino aos povos indígenas e da instituição de programas específicos a esta modalidade de educação.

## PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Constituem princípios para a elaboração de projetos de escola em áreas indígenas a efetiva participação das comunidades indígenas, a partir do desenvolvimento de currículos específicos, com calendários escolares que respeitem as atividades tradicionais dos diferentes grupos, com metodologias de ensino diferenciadas, com a incorporação dos processos próprios de aprendizagem de cada povo e com a implementação de programas escolares e processos de avaliação de aprendizagem flexíveis. Além disso, é de extraordinária importância a viabilização de cursos para a formação especializada dos professores indígenas, bem como a publicação de materiais didáticos em línguas indígenas e em português. Estas têm sido as linhas norteadoras do trabalho atualmente desenvolvido pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Assumindo suas responsabilidades na coordenação das ações de educação escolar indígena no país, o Ministério da Educação e do Desporto propôs uma política que garante o respeito à especificidade e às suas diversidades étnicas. Tal política foi detalhada no documento "Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar indígena", cujo texto organiza-se em torno de alguns princípios e orientações, destacados a seguir:

### Especificidade e diferença

" A educação escolar indígena deve ser específica e diferenciada."

As 210 sociedades indígenas existentes hoje no Brasil são portadoras de tradições culturais singulares e vivenciaram processos históricos distintos. Cada um desses povos é único, tem uma identidade própria, fundada na própria língua, no território habitado e explorado, nas tradições, costumes, história e organização social. Para que os direitos dos povos indígenas à diferença permaneçam resguardados é necessário que as escolas indígenas sejam específicas e diferenciadas das escolas oferecidas aos não-índios e que envolvam a comunidade indígena como agente e co-autora dos processos por ela instituídos.

### Interculturalidade

"A educação escolar indígena deve ser inter-cultural."

Alicerçado nas tradições culturais da respectiva comunidade indígena, o processo de ensino-aprendizagem deve proporcionar o intercâmbio positivo e enriquecedor entre as culturas das

diversas sociedades. Esse intercâmbio deve pautar-se pelo diálogo constante entre as culturas, de forma a desvendar seus mecanismos, suas funções e sua dinâmica.

#### Língua materna e bilingüismo

"Os povos indígenas têm o direito de utilizar as suas línguas maternas nos processos educativos escolares."

A maioria das sociedades indígenas no Brasil encontra-se hoje em diversas situações e modalidades de bilingüismo e ou multilingüismo. A língua materna de uma comunidade é um dos componentes mais importantes de sua cultura, constituindo-se no código com que se organiza e mantém integrado todo o conhecimento acumulado ao longo das gerações. Novos conhecimentos, inclusive o conhecimento de outras línguas, são mais natural e efetivamente incorporados através da língua materna. Daí a importância que assume a valorização e o uso da língua indígena na escola.

A Constituição de 1988 e a nova LDB incorporam esse princípio ao garantirem aos povos indígenas o direito de utilizar suas línguas maternas ao longo do processo educativo, oral e escrito, de todos os conteúdos curriculares. O português aparece como segunda língua, em suas modalidades oral e escrita, em seus vários registros - formal, coloquial, e outros.

#### Globalidade do Processo de Aprendizagem

"O processo educativo escolar é um processo coletivo de construção do conhecimento, envolvendo alunos, professores e comunidade."

As atividades desenvolvidas durante o processo educativo não devem ser compartimentalizadas. Seus conteúdos precisam ser trabalhados de maneira global e integrada, permitindo aos estudantes dotá-los de sentido e operar sobre eles, construindo conhecimentos. Para tanto, é fundamental o diálogo, o envolvimento e o compromisso dos respectivos grupos indígenas - alunos, professores e comunidades - com as propostas de alfabetização e escolarização, como agentes e co-autores de todo o processo.

#### Currículo

" O currículo não deve ser apenas uma grade de matérias...é a grade de matérias mais tudo aquilo que envolve a vida da criança, dentro e fora da sala de aula e que envolve o seu desenvolvimento..."

Entende-se que a educação tem como objetivo a conquista da autonomia sócio-econômica e cultural de cada povo. O contexto e as práticas sócio-culturais de cada sociedade indígena devem ser a base para o desenho do currículo para a escola indígena. Este deve ser feito por uma equipe multidisciplinar, constituída por antropólogos, linguistas, educadores e professores indígenas que, juntos, devem trabalhar na definição e desenvolvimento dos currículos das escolas indígenas, de maneira a garantir que o processo ensino-aprendizagem se insira num contexto mais amplo de apreensão e compreensão da realidade.

#### COMPETÊNCIAS PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INDÍGENA

Com a publicação do Decreto Presidencial nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, ficou atribuída ao MEC a competência de coordenar as ações referentes à Educação Escolar Indígena no país, cabendo sua execução às secretarias estaduais e municipais de educação. Para a realização dessa incumbência é necessária uma articulação efetiva entre estas esferas de governo responsáveis pela educação fundamental.

##### 4.1- Do Ministério da Educação e do Desporto

Constituem atribuições do MEC:

- Coordenar as ações de educação escolar indígena no país.

- Definir a política nacional de educação escolar indígena, a qual propõe as linhas gerais e diretrizes para a oferta de programas educacionais aos povos indígenas a serem seguidas pelos Estados, Municípios e ONGs, em suas atuações na área de educação escolar indígena.
- Dar assistência técnico-científica e financeira aos Estados para a definição e implementação de suas políticas educacionais de formação dos professores indígenas.
- Viabilizar linhas de publicações voltadas para o uso nas escolas indígenas.
- Apoiar financeiramente projetos na área de educação escolar indígena.

#### Das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação

Constituem atribuições das secretarias de educação nos Estados e Municípios:

- Considerar a educação escolar indígena como parte integrante da educação básica, assegurando suas especificidades.
- Promover a articulação das instituições locais ligadas à causa indígena (Universidades, Organizações de Professores Indígenas, FUNAI, DEMECs e ONGs), visando a execução da política estadual de educação escolar indígena, em consonância com as diretrizes do MEC.
- Promover a formação dos recursos humanos para as escolas indígenas, tanto de professores quanto de técnicos.
- Estimular no Estado a produção de material didático específico para as escolas indígenas.
- Manter articulação com os Conselhos Estaduais de Educação, de modo que estes normatizem, em nível estadual, a educação indígena.
- Promover concursos públicos específicos para professores indígenas.
- Manter em pleno funcionamento as escolas localizadas nas áreas indígenas.
- Investir na construção e manutenção das escolas indígenas.
- Manter atualizados os cadastros das escolas indígenas junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação e do Desporto.

#### PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Para cumprir os princípios e os objetivos estabelecidos e pôr em prática uma política nacional de educação escolar indígena, o MEC tem ações e programas definidos, caracterizados pela descentralização, pelo respeito ao processo de lutas e conquistas dos povos indígenas e pelo estímulo a demandas que contemplem a educação intercultural e bilíngüe. São apoiados os projetos que provenham de reivindicações das comunidades indígenas e as propostas governamentais ou não, que reflitam as necessidades e realidades indígenas. Para tanto, foram estabelecidos critérios de análise para aprovação e financiamento, bem como de acompanhamento e avaliação de projetos que visem:

- investir na formação inicial e continuada dos profissionais de educação indígena;
- estimular a produção e publicação de material didático;
- divulgar para a sociedade nacional, de forma séria e criteriosa, a existência da diversidade étnica, lingüística e cultural no país.

#### Formação de Recursos Humanos

A Constituição de 1988 e a nova LDB asseguram o uso e a manutenção das línguas maternas e o respeito aos processos próprios de aprendizagem das sociedades indígenas no processo escolar. Daí, presume-se que o professor da escola indígena deve ser, preferencialmente, um índio da própria comunidade. Por outro lado, a lei que cria o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério extingüe, dentro de cinco anos, a partir de sua publicação, a categoria do professor leigo, na qual encontram-se a maioria dos professores índios. Portanto, para que a educação indígena possa adequar-se a esse novo contexto jurídico, é necessário que, nos próximos anos, sejam feitos investimentos que possibilitem a formação, em nível de segundo grau, do maior número possível de professores índios.

Deve-se ainda considerar que a educação bilíngüe adequada às peculiaridades culturais dos diferentes grupos é melhor atendida através de professores índios. É preciso reconhecer que a formação inicial e continuada dos próprios índios, enquanto professores de suas comunidades, deve ocorrer em serviço e concomitantemente a sua própria escolarização. Isto exige a elaboração de programas diferenciados de formação inicial e continuada de professores índios. Esta formação deve capacitar os professores índios para a elaboração de currículos e programas específicos para as escolas indígenas, para o ensino bilíngüe, no que se refere à metodologia e ensino de segundas línguas e ao estabelecimento e uso de um sistema ortográfico das línguas maternas, para a condução de pesquisas de caráter antropológico, visando à sistematização e incorporação dos conhecimentos e saberes tradicionais das sociedades indígenas e a elaboração de materiais didático-pedagógicos, bilíngües ou não, para uso nas escolas instaladas em suas comunidades. Para o encaminhamento desta questão, é fundamental a efetiva articulação entre o Ministério da Educação e do Desporto, universidades, secretarias de educação, organizações não-governamentais, associações de professores indígenas e as próprias comunidades. Pois esta formação exige, além de uma metodologia específica, profissionais altamente qualificados com relevantes trabalhos na questão indígena.

Para viabilizar estes programas, o MEC tem priorizado o financiamento de projetos encaminhados por Secretarias Estaduais de Educação, através de seus núcleos de educação escolar indígena, bem como por organizações não-governamentais e universidades que atuam em área indígena. De um total estimado de 2.500 professores indígenas, os projetos de formação, apoiados financeiramente pelo MEC, desenvolvidos por organizações não-governamentais atingem cerca de 500 professores e os das secretarias de educação atingem cerca de 1.600 professores.

O MEC vem apoiando programas de formação e cursos de capacitação de professores indígenas, além da produção de materiais didático-pedagógicos para escolas indígenas, desenvolvidos pelas secretarias estaduais de educação do Acre, Amazonas, Amapá, Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Paraíba, Roraima, Rondônia, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo, Santa Catarina e Tocantins. Projetos encaminhados por universidades que desenvolvem ações em áreas indígenas também estão sendo apoiados pelo MEC. Entre estes, destacam-se os projetos encaminhados pela Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas, Universidade Católica Dom Bosco, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Estadual de Londrina, Universidade Estadual do Centro Oeste, Fundação Universidade do Amazonas, Universidade Federal da Bahia.

Em relação a estes programas é importante ressaltar a experiência do Projeto Tucum desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso e a experiência em construção da Secretaria de Educação de Minas Gerais.

Além dessas experiências governamentais, merecem destaque os programas de formação de professores indígenas desenvolvidos por organizações indígenas e organizações de apoio aos índios, como os da Organização Geral de Professores Ticuna Bilíngües, Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro, Associação Idzô'Uhu, Associação dos Professores Bilíngües Kaingang e Guarani, Comissão Pró-Índio do Acre, Comissão Pró-Yanomami, Instituto Socioambiental, Centro de Trabalho Indigenista, Operação Amazônia Nativa, Centro Cultural Luís Freire, entre outras.

#### Produção e Publicação de Material Didático

O MEC tem apoiado a produção de cartilhas e livros para uso nas escolas indígenas do país, produzidos pelos professores indígenas e seus assessores. Entende-se que uma formação de qualidade deve estar associada à produção e à publicação de material didático que reflita a visão de mundo de cada povo indígena envolvido no processo. Na construção desses materiais os professores estarão expressando e registrando as diferentes formas de linguagem, partindo de seus conhecimentos étnicos e contando com a participação de especialistas com experiência nesta atividade.

O programa de apoio à produção de material didático realiza-se com a publicação dos materiais didático-pedagógicos produzidos pelos professores índios, durante os cursos de formação,

também apoiados pelo MEC. O material pode ser bilíngüe ou não, o importante é que tenha um bom uso em sala de aula.

Os materiais passam por uma análise quanto à qualidade pedagógica, lingüística e antropológica, realizada pelo Comitê Nacional de Educação Escolar Indígena. Desde 1994, o MEC financiou a edição dos seguintes materiais propostos por organizações não-governamentais e secretarias estaduais de educação:

tab1

#### Divulgação da Temática Indígena

A divulgação da temática indígena para a sociedade nacional objetiva o combate à discriminação e ao preconceito, ainda vigentes, em relação às sociedades indígenas, e tem por meta valorizar a diversidade sócio-cultural do país. É importante ressaltar que a temática indígena deve ser abordada de forma a abrir caminho para a reflexão sobre a riqueza que a diversidade étnica propicia, explorando a diferença e aproveitando a possibilidade de troca e aprendizado recíproco entre os diversos segmentos que compõem o país.

Em 1997, em parceria com o programa TV Escola da Secretaria de Educação à Distância, foi dado início à preparação de roteiros de 10 vídeos sobre a temática indígena. O objetivo central do projeto é divulgar nas escolas dos não-índios informações sobre a diversidade sócio-cultural e lingüística das sociedades indígenas.

tab2

#### Cooperação Técnica

Desde que assumiu a coordenação das ações de oferta de programas educacionais às comunidades indígenas, o MEC tem procurado apoiar as ações desenvolvidas pelas diferentes secretarias de educação do país. Para isso, o MEC tem organizado seminários e encontros entre técnicos governamentais, especialistas e representantes de organizações não governamentais. Tem também participado de reuniões técnicas nos estados e designado assessores que possam colaborar com o trabalho desenvolvido pelas secretarias de educação.

A formulação de princípios e orientações que possam subsidiar o trabalho executado pelas secretarias de educação, bem como a elaboração de uma política nacional para o setor é também uma prioridade assumida pelo MEC em seu trabalho de cooperação técnica com os estados e municípios.

#### Referencial Curricular Nacional para a Escola Indígena

Nos últimos dois anos, o Ministério da Educação produziu os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN, submetido a ampla discussão junto à sociedade brasileira. Os PCN, além das disciplinas tradicionais incluem temas transversais, como pluralidade cultural, ética e convívio social, meio ambiente saúde e orientação social que devem ser trabalhados em todas as disciplinas e por todos os professores. O objetivo desta iniciativa é oferecer referenciais curriculares pedagógicos, de caráter não obrigatório, que concorram para elaboração dos projetos pedagógicos das escolas, tornando viável a melhoria da qualidade do ensino e visando a formação do aluno enquanto cidadão.

A temática da Pluralidade Cultural diz respeito às características étnicas e culturais de diferentes grupos sociais que convivem em território brasileiro, às desigualdades sócio-econômicas e às relações sociais discriminatórias e excedentes que permeiam a sociedade, oferecendo ao aluno a possibilidade de conhecer o Brasil enquanto país complexo e multifacetado. Traz, portanto, uma concepção de sociedade brasileira, por meio da qual se explicita a diversidade étnica e cultural que

a compõe e, ao mesmo tempo, busca-se compreender as relações humanas, visando a manutenção ou transformação de valores.

Dando seqüência às formulações curriculares e atendendo aos preceitos da diferença e especificidade, o MEC publicou em 1998 o Referencial Curricular Nacional para a Escola Indígena (RCNEI), que compõem o conjunto dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

O RCNEI constitui-se em proposta formativa que pretende garantir os pontos comuns, encontrados em meio à desejada diversidade e multiplicidade das culturas indígenas, tal como estão garantidos nos princípios legais do direito à cidadania e à diferença, traduzidos numa proposta pedagógica de ensino-aprendizagem que promova uma educação intercultural e bilíngüe, assegurando a interação e parceria. Seu objetivo maior é oferecer subsídios e orientações para a elaboração de programas de educação escolar que melhor atendam aos anseios e interesses das comunidades indígenas.

O RCNEI está voltado prioritariamente aos professores indígenas e aos técnicos das secretarias estaduais de educação, responsáveis pela implementação e regularização de programas educativos junto às comunidades indígenas. O documento divide-se em duas partes. Na primeira, "Para começo de conversa", estão reunidos os fundamentos históricos, políticos, legais, antropológicos e pedagógicos que balizam a proposta de uma escola indígena intercultural, bilíngüe e diferenciada. Na segunda parte, "Ajudando a construir o currículo nas escolas indígenas" apresenta-se, a partir das áreas de conhecimento, sugestões de trabalho para a construção dos currículos escolares indígenas específicos a cada realidade. Isto é concretizado a partir de indicações de seis temas transversais (auto-sustentação; ética indígena; pluralidade cultural; direitos, lutas e movimentos; terra e preservação da bio-diversidade; e educação preventiva para a saúde) e do trabalho com seis áreas de estudos (línguas, matemática, geografia, história, ciências, arte e educação física). A proposta desta parte do documento é uma integração entre conhecimentos universais selecionados e os etno-conhecimentos de cada povo indígena. Trata-se, assim, de um subsídio que vem ampliar e esmiuçar os princípios traçados no documento "Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena" de 1993. Por sua amplitude, é um documento complexo, sujeito a várias leituras e interpretações. A equipe responsável pela redação do documento, coordenada por membros do Comitê de Educação Indígena, buscou a construção de um texto minimamente consensual, num campo marcado por uma grande pluralidade de idéias e concepções divergentes. Pretende-se que ele seja um subsídio para a discussão e implementação de novas políticas e práticas pedagógicas e curriculares em áreas indígenas.

#### Banco de Dados sobre Escolas Indígenas

Desde o momento em que o MEC assumiu a coordenação das ações de educação indígena surgiu a necessidade de se ter dados sistematizados e organizados sobre os projetos de educação indígena e escolas indígenas no país. Em 1996, em parceria com o Projeto Nordeste, iniciou-se um trabalho de elaboração de um banco de dados quantitativos. Em 1998 este banco de dados foi ampliado de modo a reunir informações qualitativas e quantitativas sobre a realidade educacional indígena no país e em outros países da América Latina. Com apoio da Organização dos Estados Americanos, o MEC está ampliando e atualizando os dados.

#### DIREITOS INDÍGENAS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

As referências constitucionais aos direitos indígenas são as seguintes:

NO TÍTULO III - "DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO"

CAPÍTULO II – DA UNIÃO

Artigo 20 – São bens da União:

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios

Artigo 22 – Compete privativamente à união legislar sobre:

XIV – populações indígenas;

## NO TÍTULO IV - "DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES"

### CAPÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO

#### SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Artigo 49 – É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

### CAPÍTULO III – DO PODER JUDICIÁRIO

#### SEÇÃO IV – DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS

Artigo 109 – Aos juízes federais compete processar e julgar:

XI – a disputa sobre direitos indígenas

### CAPÍTULO IV – DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DA JUSTIÇA

#### SEÇÃO I – DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 129 – São funções institucionais do Ministério Público:

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

## NO TÍTULO IV - "DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA"

### CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Artigo 176 – As jazidas, em lavras ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

1. A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o capítulo deste artigo somente poderão ser efetuados mediante a autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

## NO TÍTULO VIII - "DA ORDEM SOCIAL"

### CAPÍTULO III - "DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO"

#### SEÇÃO I – "DA EDUCAÇÃO"

Artigo 210 - Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

2. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

#### SEÇÃO II – DA CULTURA

Artigo 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

1. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

## NO TÍTULO VIII - "DA ORDEM SOCIAL"

### CAPÍTULO VII – "DOS ÍNDIOS"

Artigo 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

1. São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

2. As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios, dos lagos nelas existentes.

3. O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do

Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados das lavras, na forma de lei.

4. As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas são imprescritíveis.

5. É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso, garantindo em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

6. São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção do direito à indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

7. Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, 3 e 4.

Artigo 232 – Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

#### NO "ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS"

Artigo 67 – A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Fonte: Constituição da República Federativa do Brasil.

#### LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

LEI Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996

#### Capítulo II - Da Educação Básica

#### Seção I - Disposições Gerais

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 4º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e européia.

### Seção III - Do ensino Fundamental

Art. 32

§ 3º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

### Título VIII - Das Disposições Gerais

Art. 78 - O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisas, para oferta de Educação escolar bilíngüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79 - A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º- Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º- Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

- fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;
- manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

- desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
- elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Fonte: Lei Nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996

## PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Proposta do Poder Executivo enviada ao Congresso Nacional –(1997)

### Educação Indígena

#### Observações Gerais

No Brasil, desde o século XVI, a oferta de programas de educação escolar às comunidades indígenas esteve pautada pela catequização, civilização e integração forçada dos índios à sociedade nacional. Dos missionários jesuítas aos positivistas do Serviço de Proteção aos Índios, do ensino catequético ao ensino bilíngüe, a tônica foi uma só: negar a diferença, assimilar os índios, fazer com que eles se transformassem em algo diferente do que eram. Neste processo, a instituição da escola entre grupos indígenas serviu de instrumento de imposição de valores alheios e negação de identidades e culturas diferenciadas.

Só em anos recentes esse quadro começou a mudar. Grupos organizados da sociedade civil passaram a trabalhar junto com comunidades indígenas, buscando alternativas à submissão destes grupos, como a garantia de seus territórios e formas menos violentas de relacionamento e convivência entre essas populações e outros segmentos da sociedade nacional. A escola entre grupos indígenas ganhou, então, um novo significado e um novo sentido, como meio para assegurar o acesso a conhecimentos gerais sem precisar negar as especificidades culturais e a identidade daqueles grupos. Diferentes experiências surgiram em várias regiões do Brasil, construindo projetos educacionais específicos à realidade sociocultural e histórica de determinados grupos indígenas, praticando a interculturalidade e o bilingüismo e adequando-se ao projeto de futuro daqueles grupos.

O abandono da previsão de desaparecimento físico dos índios e da postura integracionista que buscava assimilar os índios à comunidade nacional, porque os entendia como categoria étnica e social transitória e fadada à extinção, está integrado nas mudanças e inovações garantidas pelo atual texto constitucional e fundamenta-se no reconhecimento da extraordinária capacidade de sobrevivência e mesmo de recuperação demográfica, como se verifica hoje, após séculos de práticas genocidas. As pesquisas mais recentes indicam que existem hoje entre 280.000 e 329.000 índios em terras indígenas, constituindo cerca de 210 grupos distintos. Não há informações sobre os índios urbanizados, embora muitos deles preservem suas línguas e tradições.

O tamanho reduzido da população indígena, sua dispersão e heterogeneidade tornam particularmente difícil a implementação de uma política educacional adequada. Por isso mesmo, é de particular importância o fato de a Constituição Federal ter assegurado o direito das sociedades indígenas a uma educação escolar diferenciada, específica, intercultural e bilíngüe, o que vem sendo regulamentado através de vários textos legais. Só desta forma se poderá assegurar não apenas sua sobrevivência física, mas também étnica, resgatando a dívida social que o Brasil acumulou em relação aos habitantes originais do território. O Decreto nº 26/91 retirou a incumbência exclusiva do órgão indigenista de conduzir processos de educação escolar junto às sociedades indígenas, atribuiu ao Ministério da Educação a coordenação das ações e sua

execução aos estados e municípios, ouvida a Fundação Nacional do Índio. A Portaria interministerial nº 559/91, que cria o Comitê de Educação Escolar Indígena no Ministério da Educação, assume o princípio do reconhecimento da diversidade sociocultural e lingüística e de sua manutenção. Tem sido de importância estratégica e imprescindível, nesta área, a atuação de grupos indígenas organizados e de assessores não-índios, ligados às organizações da sociedade civil e às universidades.

Em que pese a boa vontade de setores de órgãos governamentais, o quadro geral da educação escolar indígena no Brasil, permeado por experiências fragmentadas e descontínuas, é regionalmente desigual e desarticulado. Há, ainda, muito a ser feito e construído no sentido da universalização da oferta de uma educação escolar de qualidade para os povos indígenas, que venha ao encontro de seus projetos de futuro, de autonomia e que garanta a sua inclusão no universo dos programas governamentais que buscam a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, nos termos da Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

A transferência de responsabilidade pela Educação Indígena da Fundação Nacional do Índio para o Ministério da Educação não representou apenas uma mudança do órgão federal gerenciador do processo. Representou também uma mudança em termos de execução: se antes as escolas indígenas eram mantidas pela FUNAI (ou por secretarias estaduais e municipais de educação, através de convênios firmados com o órgão indigenista oficial), agora cabe aos estados assumirem tal tarefa. A estadualização das escolas indígenas e, em alguns casos, sua municipalização ocorreram sem a criação de mecanismos que assegurassem uma certa uniformidade de ações que garantissem a especificidade destas escolas. A estadualização assim conduzida não representou um processo de instituição de parcerias entre órgãos governamentais e entidades ou organizações da sociedade civil, compartilhando uma mesma concepção sobre o processo educativo a ser oferecido para as comunidades indígenas, mas sim uma simples transferência de atribuições e responsabilidades. Da FUNAI para o MEC e, deste, para as secretarias estaduais de educação criou-se uma situação de acefalia no processo de gerenciamento global da assistência educacional aos povos indígenas.

Não há, hoje, uma clara distribuição de responsabilidades entre a União, os estados e os municípios, o que dificulta a implementação de uma política nacional que assegure a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngüe às comunidades indígenas. O Plano Nacional de Educação deve promover uma integração maior entre as diferentes instâncias do Poder Público no que diz respeito a estas populações.

Há também a necessidade de regularizar juridicamente as escolas indígenas, contemplando as experiências em curso bem-sucedidas e reorientando outras para que elaborem regimentos, calendários, currículos, materiais didático-pedagógicos e conteúdos programáticos adaptados às particularidades étnico-culturais e lingüísticas próprias a cada povo indígena.

Deve-se ainda considerar que a educação bilíngüe adequada às peculiaridades culturais dos diferentes grupos é melhor atendida através de professores índios. É preciso reconhecer que a formação inicial e continuada dos próprios índios, enquanto professores de suas comunidades, deve ocorrer em serviço e concomitantemente à sua própria escolarização. Isto exige a elaboração de programas diferenciados de formação inicial e continuada de professores índios. A formação que se contempla deve capacitar os professores para a elaboração de currículos e programas específicos para as escolas indígenas; o ensino bilíngüe, no que se refere à metodologia e ensino de segundas línguas e ao estabelecimento e uso de um sistema ortográfico das línguas maternas; a condução de pesquisas de caráter antropológico visando à sistematização e incorporação dos conhecimentos e saberes tradicionais das sociedades indígenas e à elaboração de materiais didático-pedagógicos, bilíngües ou não, para uso nas escolas instaladas em suas comunidades.

A proposta de uma escola indígena diferenciada representa uma grande novidade no sistema educacional do País e exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas

dinâmicas, concepções e mecanismos tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial quanto respeitadas em suas particularidades.

O Plano Nacional de Educação é um dos instrumentos fundamentais para a consecução deste ideal, que só será atingido caso seja assegurada aos povos indígenas uma escola de qualidade, respeitosa de suas especificidades culturais e que garanta sua participação plena nos projetos de futuro do País.

#### Metas

1. Atribuir aos estados a responsabilidade legal pela Educação Indígena, quer diretamente, quer através de delegação de responsabilidades aos seus municípios, sob a coordenação geral e com o apoio financeiro do Ministério da Educação.\*\*
2. Universalizar, imediatamente, a adoção das Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar Indígena, estabelecidas pelo Ministério da Educação.\*\*
3. Universalizar, em dez anos, a oferta às comunidades indígenas, de programas educacionais equivalentes às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, respeitando seus modos de vida, suas visões de mundo e as situações sociolingüísticas específicas por elas vivenciadas.\*\*
4. Ampliar, gradativamente, a oferta de ensino de 5a a 8a série à população indígena, quer na própria escola indígena, quer integrando os alunos em classes comuns nas escolas próximas, ao mesmo tempo que se lhes ofereça o atendimento adicional necessário para sua adaptação, a fim de garantir o acesso ao Ensino Fundamental pleno.\*\*
5. Fortalecer e garantir a consolidação, o aperfeiçoamento e o reconhecimento de experiências de construção de uma educação diferenciada e de qualidade atualmente em curso em áreas indígenas.\*\*
6. Criar, dentro de um ano, a categoria oficial de "escola indígena", para que a especificidade do modelo de educação intercultural e bilíngüe seja assegurada.\*\*
7. Proceder, dentro de dois anos, ao reconhecimento oficial e à regularização legal de todos os estabelecimentos de ensino localizados no interior das terras indígenas e à constituição de um cadastro nacional de escolas indígenas.\*\*
8. Assegurar a autonomia das escolas indígenas, tanto no que se refere ao projeto pedagógico quanto ao uso de recursos financeiros públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantindo a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola.
9. Estabelecer, dentro de um ano, padrões mínimos mais flexíveis de infra-estrutura escolar para esses estabelecimentos, que garantam a adaptação às condições climáticas da região e, sempre que possível, as técnicas de edificação próprias do grupo, de acordo com o uso social e concepções do espaço próprias de cada comunidade indígena, além de condições sanitárias mínimas e de higiene.\*\*
10. Estabelecer um programa nacional de colaboração entre a União e os estados para, dentro de cinco anos, equipar as escolas indígenas com recurso didático-pedagógico básico, incluindo bibliotecas, videotecas e outros materiais de apoio.\*\*
11. Adaptar programas do Ministério da Educação de auxílio ao desenvolvimento da educação, já existentes, como transporte escolar, livro didático, biblioteca escolar, merenda escolar, TV Escola, de forma a contemplar a especificidade da Educação Indígena, quer em termos do contingente

escolar, quer quanto aos seus objetivos e necessidades, assegurando o fornecimento desses benefícios às escolas.\*

12. Fortalecer e ampliar as linhas de financiamento existentes no Ministério da Educação para implementação de programas de educação escolar indígena, a serem executados pelas secretarias estaduais ou municipais de educação, organizações de apoio aos índios, universidades e organizações ou associações indígenas.

13. Criar, tanto no Ministério da Educação como nas secretarias estaduais de educação, programas voltados à produção e publicação de materiais didáticos e pedagógicos específicos para os grupos indígenas, incluindo livros, vídeos, dicionários e outros, elaborados por professores indígenas juntamente com os seus alunos e assessores.\*\*

14. Estabelecer, dentro de um ano, os referenciais curriculares indígenas e universalizar, em cinco anos, sua aplicação pelas escolas indígenas na formulação do seu projeto pedagógico.\*

15. Instituir e regulamentar, nos sistemas estaduais de ensino, a profissionalização e reconhecimento público do magistério indígena, com a criação da categoria de professores indígenas como carreira específica do magistério, com concurso de provas e títulos adequados às particularidades lingüísticas e culturais das sociedades indígenas, garantindo a esses professores os mesmos direitos atribuídos aos demais do mesmo sistema de ensino, com níveis de remuneração correspondentes ao seu nível de qualificação profissional.

16. Estabelecer e assegurar a qualidade de programas contínuos de formação sistemática do professorado indígena, especialmente no que diz respeito aos conhecimentos relativos aos processos escolares de ensino-aprendizagem, à alfabetização, à construção coletiva de conhecimentos na escola e à valorização do patrimônio cultural da população atendida.\*\*

17. Formular, em dois anos, um plano para a implementação de programas especiais para a formação de professores indígenas em nível superior, através da colaboração das universidades e de outras instituições de nível equivalente.

18. Criar, estruturar e fortalecer, dentro do prazo máximo de dois anos, nas secretarias estaduais de educação, setores responsáveis pela Educação Indígena, com a incumbência de promovê-la, acompanhá-la e gerenciá-la.

19. Promover a correta e ampla informação da população brasileira em geral sobre as sociedades e culturas indígenas, como meio de combater o desconhecimento, a intolerância, a discriminação e o preconceito em relação a essas populações.

\* Metas que dependem da iniciativa da União.

\*\* Metas que exigem a colaboração da União com outros setores governamentais